



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.895, de 29 de janeiro de 2025.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos e institui o Cadastro Reserva.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, para cadastro reserva, como segue:

## QUADRO I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de vagas para cadastro reserva</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
MOTORISTA	03	40	07

**Parágrafo Único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, com prazo a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais 12 meses e levando em consideração necessidade de cadastro reserva, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas, podendo ser interrompida a qualquer momento, mediante retorno de servidores afastados temporariamente, ou nomeados por Concurso Público.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01: Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Unidade 02: Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental – MDE

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de janeiro de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 007/2025

Taquari, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para transporte da Secretaria de Educação, cadastro reserva.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, com prazo a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais 12 meses e levando em consideração necessidade de cadastro reserva, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas, podendo ser interrompida a qualquer momento, mediante retorno de servidores afastados temporariamente ou nomeados por Concurso Público, como segue:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS PARA CADASTRO RESERVA</b>	<b>JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Motorista	<b>03</b>	-Atender a demanda crescente de atendimento no Transporte da Educação;  -O atendimento de todos os alunos das zonas rural e urbana das redes municipal e estadual;  -Por ser um serviço essencial à Secretaria, justificamos o cadastro reserva.	Chamamento de acordo com a necessidade

A referida contratação se faz necessária neste formato, uma vez que, os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades das Secretarias Municipal de Educação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

